



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 700/75

"Autoriza maior amplitude no que diz respeito a cooperação do Município com os serviços de segurança pública prestada em Santa Luzia.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Além do custeio das despesas previstas no artigo 1º da Lei n. 605/73 referente a Delegacia de Polícia fica o Prefeito autorizado a estender essa cooperação, a qualquer providência que assegure a eficiente execução, em seu território dos serviços estaduais de segurança pública.

Artigo 2º - Os limites dessa cooperação serão fixados em convênio que será celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública ad-referendum da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes dessa cooperação correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 16 de Outubro de 1975.

Osvaldo F. Silva
=Prefeito Municipal=

Francisco Leão de Jesus
=Chefe de Gabinete=